



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5561 DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o parcelamento judicial e extrajudicial de débitos do IMESB, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorrentes de contribuições previdenciárias.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento judicial e extrajudicial dos débitos do IMESB com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, vencidos até 31 de outubro de 2021, inscritos em Dívida Ativa da União.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Sistema Especial de Liquidação de Custo dia (SELIC), podendo ser acrescidos ainda de multas de mora de ofício e isoladas, juros de mora e honorários e encargos legais.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Sistema Especial de Liquidação de Custo dia (SELIC), calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Sistema Especial de Liquidação de Custo dia (SELIC), calculadas a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"